

Palácio Augusto Montenegro

Lei n.º 060/91



Dispõe sobre o Tombamento do Mercado Municipal de Ig. Açu e dá outras providências.

Art. 1.º Fica o Mercado Municipal, de Ig. Açu, reconhecido como Patrimônio Histórico Tombado da cidade de Ig. Açu.

Art. 2.º O Poder Executivo, separadamente ou em conjunto com órgãos Estaduais ou Federais, tomará providências no sentido de efetivar a restauração do referido Predio no prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação desta Lei.

Art. 3.º O Projeto de restauração devolverá ao referido Predio, sua forma original.

Art. 4.º O Poder Executivo garantirá a usúrios, nova localização para funcionamento, após definir através de Decreto Administrativo, critérios para tal.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Augusto Montenegro, Ig. Açu - Pa. 10.06.91.

Sidarta Alves de Almeida  
Prefeito Municipal